

ASSUNTO: Anulação de dívidas por prescrição	INFORMAÇÃO N.º: 153/DAF/2021
	NIPG: 1723/21
	DATA: 2021/02/15

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

À Reunião
17-02-2021



Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

Ao Sr. Carlos Mendes para inserir o assunto na
OD da próxima RCM, conforme despacho do Sr.
Presidente da Câmara.
17-02-2021



A Chefe de Divisão da DAF

Helena Pola, Dra.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Da informação n.º 148/DAF-SGFCT/2021 resultam, desde logo, três factos irrefutáveis:

- 1.º - Que existe um valor registado a favor do Município que ascende a 915.474,65 €;
- 2.º - Que esse valor se refere à taxa de saneamento até ao ano de 2007; e
- 3.º - Que era feita uma guia coletiva do valor total anual apurado dessa taxa e que a Tesouraria ia dando baixa dos valores pagos diariamente.

Solicitando-se orientações superiores sobre como proceder para regularizar esta situação, tenho a informar o seguinte:

Em primeiro lugar, as taxas só podem ser liquidadas e cobradas a uma entidade determinada ou determinável (e identificável) e, nessa medida, o documento de liquidação e cobrança dessa taxa deve conter todos os elementos identificativos, quer do sujeito passivo, quer da obrigação tributária em questão.

Logo, se a Câmara Municipal desconhece ou não consegue determinar, com certeza, quem são os sujeitos passivos da relação tributária, ou seja, os beneficiários das prestações ou dos serviços cujo fornecimento municipal deu origem aos montantes ora em dívida, porque destes apenas existe um registo financeiro, não nominativo, inexistindo ou desconhecendo-se o respetivo documento de cobrança, verifica-se, então, uma impossibilidade material de proceder à cobrança e/ou execução dessas dívidas, pois estas não podem correr contra incertos.

Na verdade, dispõe o artigo 163.º, n.º 1, al. d) do Código de Procedimento e de Processo Tributário¹ (adiante CPPT) que, entre outros, são requisitos essenciais dos títulos executivos (...) o nome e domicílio do ou dos devedores (bem como a natureza e proveniência da dívida e indicação do seu montante).

Em segundo lugar, às dívidas em apreço é aplicável o prazo de prescrição geral das dívidas tributárias que é de oito anos (artigo 48.º, n.º 1, da Lei Geral Tributária²) – que há muito já decorreu.

Finalmente, em matéria fiscal, o conhecimento e declaração da prescrição de dívidas tributárias reveste natureza oficiosa, quer judicial, pelo juiz, quer administrativamente, pela entidade a quem caiba a execução da dívida (artigo 175.º do CPPT).

Termos em que, pode a Câmara Municipal, legitimamente, verificar e declarar prescritas as dívidas relativamente às quais a prescrição se verifique.

Face ao exposto, por referência à Informação n.º 148/DAF-SGFCT/2021 e com os fundamentos de facto e de Direito supra aduzidos, proponho:

Por se tratar de dívidas incobráveis;

Que a Câmara Municipal delibere anular, por prescrição, o saldo contabilístico em aberto, em clientes de cobrança duvidosa, no valor de 915.474,65 €.

A Jurista e Chefe de Divisão

15-02-2021



A Chefe de Divisão da DAF

Helena Pola, Dra.

¹ DL n.º 433/99, de 26 de outubro, na redação em vigor

² DL n.º 398/98, de 17 de dezembro, na redação em vigor



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

ASSUNTO: Saneamento e Resíduos Sólidos Urbanos	INFORMAÇÃO N.º: 148/DAF-SGFCT/2021
	NIPG: 1723/21
	DATA: 2021/02/15

DESPACHO:

VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:

Exma. Senhora Chefe, da Divisão Administrativa e Financeira,

O apuramento do valor da taxa de saneamento cobrada à boca do cofre do município da Nazaré até ao ano de 2007 tinha por base uma percentagem sobre o valor coletável do prédio, valor esse que era contabilizado pelo setor de taxas, e posteriormente era emitida uma guia coletiva do valor total anual apurado debitado à tesouraria.

As cobranças feitas pela tesouraria eram repartidas por 2 prestações de pagamento, uma em abril e outra em setembro, independentemente do valor calculado, dando a tesouraria baixa na guia coletiva dos valores arrecadados diariamente.

A partir de 2008, esses valores, bem como os valores de resíduos sólidos urbanos, começaram a ser cobrados conjuntamente com a fatura da água pelos SMN.

Os valores cobrados pelos SMN relativos às taxas acima referenciadas eram transferidos regularmente para o município até janeiro de 2014, tendo em conta que a partir dessa data, esses valores começaram a ser contabilizados como receita dos SMN, com a transferência para os serviços das infraestruturas e recursos humanos no âmbito do saneamento e resíduos sólidos urbanos.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

O saldo contabilístico que ficou em aberto da situação supra referida ascende a 915.474,65 €, e tem imparidade constituída a 100%.

Pelo que se solicita orientações superiores em como regularizar a presente situação.

É tudo o que me cumpre informar.

15-02-2021

Ricardo Carapau

